



PROJETO DE LEI n.º _____/2023

EMENTA: Cria Programa de recuperação de crédito Municipal 2023.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Salgueiro, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a créditos de natureza tributária e não tributária definitivamente constituído, inscritos ou não na Dívida Ativa.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de pagamento e parcelamento dos débitos.

§ 1º. A opção poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de dezembro de 2023.

§ 2º. O benefício abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º. A opção pelo REFIS sujeita a pessoa jurídica a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III – pagamento regular das parcelas;

IV- Renúncia de toda e qualquer ação judicial ou pedido extrajudicial referendo ao crédito tributário objeto de parcelamento.

Art. 4º. O inadimplemento de 01 (uma) parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias, implicará automaticamente no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, autoriza a sua imediata inscrição na Dívida Ativa, com a correspondente extinção do parcelamento.

Art. 5º. O valor dos juros moratórios e multa de mora será reduzido em até 100% (cem por cento) para pagamentos efetuados em até 3 (três) parcelas e em até 80% (oitenta por cento), para pagamentos efetuados em até 6 (seis) parcelas.

Art. 6º. O valor de cada parcela será expresso em moeda corrente nacional e corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas.

Parágrafo único. As parcelas que excederem ao exercício em que foi concedido o parcelamento estão sujeitas à atualização monetária, segundo o índice de correção definido na legislação municipal.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

Art. 7º. O parcelamento será requerido por meio de petição em que o interessado reconheça a certeza e liquidez do débito ou através de assinatura de termo de confissão de dívida, a ser assinado no ato do parcelamento, presencialmente.

Art. 8º. A primeira parcela vencerá 05 (cinco) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 21 de setembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE

A/C - Domingos Sávio Pires de Carvalho e Sá

Presidente do Legislativo Municipal

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI N.º ____/2023

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Considerando o elevado montante de créditos inscritos na dívida ativa do Município de Salgueiro e aproveitando o convite feito pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para participar da 18ª Edição da Semana Nacional de Conciliação do Tribunal de Justiça de Pernambuco que ocorrerá de 06 a 10 de novembro de 2023, encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria Programa de recuperação de crédito Municipal 2023.

O apenso Projeto de Lei tem por objeto facilitar o Pagamento de Dívida Ativa do Município, oferecendo descontos nas multas e juros e parcelamento adequado à situação econômica do contribuinte municipal, para regularização dos créditos de natureza tributária e não tributária das pessoas físicas e jurídicas.

Na presente proposta, será beneficiado o devedor que efetivar o pagamento em até três parcelas dos créditos de natureza tributário ou não tributária devidos com a redução de até 100% (cem por cento) dos acréscimos de mora e da multa de dívida ativa. Medida que perdurará até 31 de dezembro de 2023, como estímulo a regularização de débitos e para ofertar proposta que viabilize a participação do Município na Semana Nacional de Conciliação do Tribunal de Justiça de Pernambuco, contribuindo no incentivo à cultura da conciliação e auxiliando na recuperação de créditos de difícil recuperação.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis e solicitamos a aprovação desta matéria.

Com nossos cordiais cumprimentos,

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal